

VITTIA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ nº 45.365.558/0001-09

NIRE 35.300.530.152

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Às 9:00 horas do dia 29 de outubro de 2025, realizada na sede da Vittia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Esquerda, nº 1.000, Distrito Industrial, CEP 14600-000.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia. Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. MESA:** A Reunião foi presidida por Francisco Guilherme Romanini e secretariada por Mariana Barbosa Pimenta Ferreira.
- 4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar, sobre a: **(i)** a reforma do Regimento Interno do Comitê de Sustentabilidade, aprovado no dia 23 de março de 2021 e alterado em 14 de maio de 2024 ("Regimento Interno do Comitê de Sustentabilidade"); **(ii)** a reforma do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, aprovado no dia 16 de novembro de 2020 e alterado no dia 03 de maio de 2021 ("Regimento Interno do Conselho"); **(iii)** a nomeação de novo membro e coordenador do Comitê de Sustentabilidade; **(iv)** a nomeação do conselheiro Fábio Torretta como Vice-Presidente do Conselho de Administração e o seu enquadramento como conselheiro independente para servir até a próxima assembleia geral; **(v)** o cancelamento de ações mantidas em tesouraria, sem redução do valor do capital social da Companhia ("Cancelamento de Ações"); **(vi)** o Quinto Programa de Recompra de Ações Ordinárias de emissão da Companhia, nos termos do artigo 21, inciso "x", do Estatuto Social da Companhia; **(vii)** o Quarto Programa de Incentivo Atrelado a Ações – Ações Restritas ("Programa de Ações Restritas") e o Quarto Programa de Outorga de Ações Virtuais – 2025 ("Programa de Ações Virtuais"), instituídos no âmbito do Plano de Incentivo Baseado em Ações da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral da Companhia, realizada em 3 de março de 2021 ("Plano"); **(viii)** a transferência de ações em tesouraria no âmbito do Quarto Programa de Ações Restritas; **(ix)** a declaração de distribuição e o pagamento de juros sobre capital próprio, a serem imputados ao dividendo obrigatório do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, observados os limites estabelecidos no artigo 9º

da Lei nº 9.249/1995; e **(x)** a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos e tome todas as providências e medidas necessárias à formalização e efetivação das deliberações tomadas.

5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos, sem reservas e/ou ressalvas, por:

- (i)** aprovar a reforma do Regimento Interno do Comitê de Sustentabilidade, nos termos do **Anexo I** desta ata;
- (ii)** aprovar a reforma do Regimento Interno do Conselho de Administração, nos termos do **Anexo II** desta ata;
- (iii)** Nomear:

(a) a Sra. **Ana Laura Raymundo Pavan**, brasileira, solteira, bióloga, portadora da carteira de identidade RG nº 43.565.375-1, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº. 333.354.708-26, com endereço profissional na Avenida Marginal Esquerda, nº 2.000, Distrito Industrial, CEP 14600-000, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, para o cargo de **membro efetivo do Comitê de Sustentabilidade**; e

(b) o Sr. **Francisco Guilherme Romanini**, brasileiro, engenheiro químico, casado, portador da carteira de identidade RG nº 21.352.389, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 162.074.108-31, com endereço comercial na Avenida Marginal Esquerda, nº 2.000, Distrito Industrial, CEP 14606-050, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, como **coordenador membro efetivo do Comitê de Sustentabilidade**.

O mandato dos membros ora eleitos se inicia na presente data e o término coincidirá com a data de encerramento do mandato do demais membros do Comitê de Sustentabilidade eleitos por este Conselho de Administração, ou seja, na data da primeira Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberará sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2025.

Os membros do Comitê de Sustentabilidade tomam posse dos seus respectivos cargos por meio da assinatura dos termos de posse, nos termos do **Anexo III** desta ata.

- (iv) nomear o conselheiro Fábio Torretta como Vice-Presidente do Conselho de Administração e o seu enquadramento como conselheiro independente para servir até a próxima assembleia geral, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

A deliberação deste Conselho de Administração se faz pela competência extraordinária concedida pelo artigo 150 da Lei de S.A. e artigo 18, parágrafo 2º, do estatuto social da Companhia, em razão da excepcionalidade trazida pela vacância do cargo, conforme a renúncia apresentada por Patrícia Amélia Bueno e recebida por este Conselho em 24 de setembro de 2025.

O membro do Conselho de Administração toma posse do cargo de Vice-Presidente e membro independente por meio da assinatura do termo de posse, nos termos do **Anexo IV** desta ata.

O conselheiro declarou, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, na Instrução da CVM nº 367, de 29 de maio de 2022, para sua investidura como membro do Conselho de Administração da Companhia.

Consigna que com o enquadramento do Sr. Fábio Torretta como conselheiro independente, a Companhia atende ao percentual mínimo de membros independentes, conforme estabelecido no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

- (v) aprovar, nos termos do artigo 12 e do artigo 30, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), o cancelamento de 3.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, adquiridas no âmbito do 4º programa de recompra de ações da Companhia aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de outubro de 2024, sem redução do capital social, em especial para fins do artigo 9º e do artigo 10 da Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM n.º 77/22”), contra os saldos das reservas de lucro disponíveis, excluindo-se os saldos das reservas indicadas no inciso I do parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução CVM n.º 77/22.

- (a) Consignar que o capital social da Companhia não será alterado em decorrência do Cancelamento de Ações. Desse modo, em razão do Cancelamento de Ações, o capital social da Companhia, de R\$ 480.907.803,72 (quatrocentos e oitenta milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e três reais e setenta e dois centavos), passa a ser dividido em 147.314.018 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos

e quatorze mil e dezoito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

(b) Consignar que será oportunamente convocada Assembleia Geral Extraordinária para ajustar o número de ações em que se divide o capital social constante do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista o Cancelamento de Ações ora aprovado.

(c) Após o Cancelamento de Ações, permanecerão em tesouraria uma reserva de 235.979 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e nove) ações ordinárias, que poderão ser utilizadas para cumprimento de planos de incentivo já aprovados e quaisquer outros planos que venham a ser aprovados pela Companhia.

(vi) aprovar, nos termos do artigo 21, inciso “x”, do Estatuto da Companhia, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), e demais disposições legais pertinentes, o Quinto Programa de Recompra de ações ordinárias de emissão da Companhia, cujas características e condições estão descritas no **Anexo V** à presente ata, elaborado em conformidade com o artigo 33, inciso XXXV, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, com base nas últimas informações financeiras da Companhia divulgadas e considerando a (i) compatibilidade financeira da Companhia para liquidação da aquisição de eventuais ações de sua emissão, sem afetar outras obrigações já assumidas com credores, nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos; e (ii) existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 7º, §1º, da Resolução CVM 77, não havendo fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao longo deste exercício social.

Neste ato o Conselho de Administração ratifica a aquisição do total de 3.217.500 adquiridas entre o início do 4º Programa de Recompra de ações ordinárias e a presente data.

(vii) aprovar o Quarto Programa de Incentivo Atrelado a Ações e Quarto Programa de Outorga de Ações Virtuais 2025, instituídos no âmbito do Plano e dentro dos limites ali previstos, cujos regulamentos e seus anexos, incluindo o modelo do contrato de participação, ficarão arquivados na sede da Companhia;

(viii) aprovar a transferência de até 264.059 (duzentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e nove) ações mantidas em tesouraria pela Companhia para os beneficiários do Quarto Programa de Ações Restritas, nos termos do seu

regulamento;

- (ix)** aprovar a declaração de distribuição de juros sobre capital próprio apurados no período de agosto a outubro de 2025, no montante bruto de R\$9.522.882,03 (nove milhões, quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e três centavos, correspondente ao valor bruto de R\$0,06474713761 por ação, com base na aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP pro rata dia, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Companhia na data de 31 de outubro de 2025, imputando-se tal valor ao dividendo obrigatório previsto no artigo 38 do Estatuto Social da Companhia, e conforme disposto na Lei nº 9.249/1995, artigo 9º, e na Resolução CVM nº 143/2022 (“JCP”). Além disso, restou aprovado o quanto segue:
- a. O pagamento do JCP terá como beneficiários os acionistas que estiverem inscritos nos registros da Companhia na data de 03 de novembro de 2025, respeitadas as negociações realizadas até essa data, inclusive.
 - b. As ações de emissão da Companhia serão negociadas *ex-direitos* ao recebimento do JCP a partir de 04 de novembro de 2025, inclusive.
 - c. O montante total bruto do JCP está sujeito à tributação pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme a legislação em vigor, exceto para os acionistas comprovadamente isentos ou imunes, para os quais não há retenção, ou acionistas domiciliados em países ou jurisdições para os quais a legislação estabeleça alíquota diversa, em ambos os casos desde que comprovem tal condição até o dia 03 de novembro de 2025, mediante envio de documentação pertinente à Companhia.
 - d. O JCP ora declarado será pago pela Companhia até 31 de dezembro de 2026 e observarão os procedimentos da instituição financeira responsável pela escrituração das ações, conforme informações de aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente pela Companhia.
 - e. Não haverá atualização monetária ou incidência de juros entre a presente data e a data dos efetivos pagamentos do JCP.
- (viii)** autorizar os membros da Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e tomar todas as providências e medidas necessárias à formalização e efetivação das deliberações acima tomadas, incluindo: (a) a formalização dos contratos de participação Quarto Programa de Incentivo Atrelado a Ações e Quarto Programa de Outorga de Ações Virtuais 2025; e (b) a imediata divulgação de aviso aos acionistas, contendo as informações exigidas pela regulamentação aplicável expedida pela Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Composição da Mesa – Presidente: Francisco Guilherme Romanini; Secretária: Mariana Barbosa Pimenta Ferreira. Conselheiros presentes: Francisco Guilherme Romanini, Wilson Fernando Romanini, Ricardo Reisen de Pinho e Fabio Torretta.

(Certifico e dou fé que essa ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio)

Mesa:

Francisco Guilherme Romanini

Presidente

Mariana Barbosa Pimenta Ferreira

Secretária

**ANEXO I À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2025**

Regimento Interno do Comitê de Sustentabilidade

(este anexo inicia-se na próxima página)

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE

SUMÁRIO

1. REGIMENTO	Erro! Indicador não definido.
2. OBJETIVOS.....	Erro! Indicador não definido.
3. REPORTE.....	Erro! Indicador não definido.
4. COMPOSIÇÃO	Erro! Indicador não definido.
5. FUNCIONAMENTO	Erro! Indicador não definido.
6. ATRIBUIÇÕES.....	6
7. FUNÇÕES	9
8. REGISTRO DE REUNIÕES	9
7. AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS.....	10
8. AVALIAÇÃO.....	10
9. ALTERAÇÕES.....	10
10. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

1. REGIMENTO

As responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Sustentabilidade ("Comitê") da Vittia S.A. ("Companhia") estão definidas e estabelecidas neste Regimento.

2. OBJETIVOS

O Comitê é órgão colegiado de assessoramento e instrução criado pelo Conselho de Administração da Companhia ("Conselho").

O objetivo do Comitê é auxiliar na definição da estratégia geral da Companhia com relação às questões envolvendo ESG, considerar e recomendar políticas, práticas e divulgações que estejam em conformidade com a estratégia, valores e missão da Companhia, conferindo eficiência e agilidade ao Conselho de Administração na condução de suas atribuições por meio do aprofundamento dos temas sob sua responsabilidade, enriquecendo a qualidade do processo decisório e facilitando a interação com a Diretoria.

O Comitê não têm funções executivas ou de caráter deliberativo. Sua mobilização é por indicação e nomeação do Conselho de Administração, com reuniões agendadas dentro de um cronograma anual aprovado quando da sua constituição ou, extraordinariamente, quando solicitadas pelo Conselho de Administração. O Comitê não pode ser acionado pela Diretoria nem tratar assuntos não solicitados pelo Conselho de Administração, mas poderá contar com a ajuda de colaboradores para obtenção de informações relevantes para o bom funcionamento do comitê.

Os resultados dos trabalhos do Comitê produzem exclusivamente recomendações para sustentar discussões e tomada de decisões pelo Conselho de Administração, não surtindo efeitos diretos sobre as atribuições da Diretoria.

Dentre os seus benefícios, destaca-se a possibilidade de (i) dedicar mais tempo e rigor a temas importantes da sua alçada, (ii) encaminhar múltiplos tópicos simultaneamente no âmbito do Conselho de Administração, (iii) acomodar a possibilidade de envolvimento dos conselheiros de forma diferenciada, fruto de conhecimento específico e disponibilidade e (iv) lidar com questões especiais em âmbito mais restrito permitindo o devido cuidado.

Por outro lado, a atuação do Comitê não poderá resultar em (i) alienação dos membros do Conselho de Administração em discussões específicas por assimetria de informação e conhecimento, (ii) limitação exclusiva às fontes de conhecimentos dos membros do Comitê para tomada de decisão, e (iii) interferência inapropriada em temas de responsabilidade executiva.

Os pareceres do Comitê não constituem condição necessária para a apresentação de assuntos à análise e deliberação do Conselho de Administração, que deverá definir sobre essa eventual necessidade. Além disso, os pareceres do comitê não vinculam a deliberação do Conselho de Administração.

3. REPORTE

O Comitê reportar-se-á diretamente ao Conselho, atuando com independência em relação à Diretoria e Gerências. Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração.

4. COMPOSIÇÃO

- 4.1 O Comitê será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos pelo Conselho para um mandato de 1 (um) ano, sendo que:
- a) deve ser composto por membros do Conselho de administração.
 - b) é franqueada a possibilidade, avaliada e aprovada pelo Conselho de Administração em caráter específico e excepcional, de 1 (um) membro especialista externo com comprovada experiência na área de atuação do Comitê. No caso do especialista externo ser nomeado como membro efetivo do Comitê, este deverá assinar documento específico a ser preparado pela Companhia, que assegure, entre outros, suas obrigações com relação ao dever fiduciário de sigilo de informações.
 - c) o Comitê poderá recorrer, para assuntos específicos, à ajuda de especialistas externos, quando necessário e aprovado pelo Conselho de Administração. Neste caso, a operacionalização da contratação, deverá ser feita pela Diretoria da Companhia, a pedido do Conselho de Administração, seguindo-se as alçadas de aprovação definidas
- 4.2 O Conselho elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, cujas atividades estão definidas neste Regimento.
- 4.3 A função de membro do Comitê é indelegável.
- 4.4 A eleição de seus membros deve ocorrer durante a reunião do Conselho e o mandato será de 1 (um) ano, sendo permitidas reeleições.
- 4.5 Na hipótese de vacância no Comitê, o Conselho deve escolher o substituto no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4.6 É vedado aos membros do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração da Companhia pela prestação de serviços de consultoria, assessoria ou quaisquer outros que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades de membro do Comitê.

5 FUNCIONAMENTO

- 5.1 Ao início de cada ano, o Coordenador do Comitê enviará a agenda anual dos trabalhos ao Presidente do Conselho, para distribuição a todos os Conselheiros, e

ao Diretor Presidente, para conhecimento. Da agenda deverão constar as reuniões mencionadas no item 5.2 abaixo.

- 5.2 O Comitê reunir-se-á, no mínimo, 3 (três) vezes no ano, por convocação de seu Coordenador.
- 5.3 A pauta das reuniões será distribuída aos membros do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. O Comitê deverá solicitar aos responsáveis pelas apresentações que o material a ser utilizado nas reuniões seja enviado aos membros do Comitê com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- 5.4 As recomendações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros e registradas em atas, cujas cópias serão enviadas ao Conselho e ao Diretor Presidente.
- 5.5 O Comitê fará recomendações ao Conselho sobre os assuntos de sua área de competência e o Diretor Presidente será informado das recomendações do Comitê.
- 5.6 Com o objetivo de obter esclarecimentos, o Comitê, por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer funcionário ou administrador da Companhia afeito ao tema em discussão, informando previamente o Diretor Presidente.
- 5.7 O Comitê prestará, sempre que necessário, contas de suas atividades ao Conselho de Administração, sendo certo que a ata da reunião do Conselho de Administração mencionando tal reporte deverá ser divulgada pela Companhia nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

6 ATRIBUIÇÕES

- A. Discutir as tendências e principais evoluções de ESG no mercado e propor práticas e regras de governança e sustentabilidade que se adequem a realidade da Vittia;
- B. Conduzir o processo de avaliação da governança corporativa e sustentabilidade da Companhia;
- C. Monitorar o funcionamento do Conselho de Administração, de forma a garantir um Conselho de Administração competente, independente e diverso;
- D. Propor a divisão de responsabilidades entre o Comitê e reavaliar regularmente a estrutura dos Comitês;
- E. Avaliar as necessidades de novos membros para o Comitê e recomendar candidatos;
- F. Liderar o processo de avaliação do Conselho de Administração, revisando, distribuindo e consolidando questionários, além de propor mudanças no funcionamento do Conselho de Administração;
- G. Liderar o processo de avaliação do Diretor-Presidente e dos demais Diretores da Companhia, revisando, distribuindo e consolidando questionários, além de discutir conclusões e determinar ações a seguir;

- H. Supervisionar as operações do Conselho de Administração, incluindo (i) cronograma de reuniões, (ii) agenda, (iii) fluxo de informações, e (iv) definir reuniões e outras comunicações com os acionistas, Diretoria e demais partes interessadas; e
- I. Avaliar e recomendar atos societários, incluindo, mas não limitado, a convocação de AGO/AGE e alterações estatutárias, bem como alterações nas regras de governança, das subsidiárias da Companhia.
- J. Supervisionar os relatórios e divulgações da Companhia com relação às questões ESG;
- K. Auxiliar na supervisão das comunicações internas e externas sobre a posição da Companhia ou abordagem para questões ESG;
- L. Considerar questões ESG atuais e emergentes que podem afetar os negócios/operação, desempenho ou imagem da Companhia perante o público ou de outra forma pertinentes à Companhia e suas partes interessadas, e fazer recomendações sobre como as políticas, práticas e as divulgações podem se ajustar ou abordar as tendências atuais;
- M. Fazer visitas periódicas, como membros individuais ou como um Comitê, às unidades operacionais da Companhia a fim de se familiarizar com a natureza das suas operações e revisar os objetivos relevantes, procedimentos e desempenho com relação a questões ESG;
- N. Implementar sistemas, conforme considerado necessário e apropriado, para monitorar questões ESG;
- O. Aconselhar a Companhia sobre as propostas dos acionistas e outras preocupações significativas das partes interessadas relacionadas a questões ESG;
- P. Ajudar com departamentos internos adicionais e consultores externos, conforme aplicável, para conduzir divulgações oportunas e relevantes de assuntos ESG; e
- Q. Rever e avaliar este Regimento Interno anualmente e recomendar quaisquer alterações propostas para aprovação.

7. FUNÇÕES

- 7.1 A função de Coordenador do Comitê deverá estar sujeita aos seguintes critérios e responsabilidades:

- A. Convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
- B. Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem apreciados;
- C. Aprovar a participação de convidados durante as reuniões do Comitê com o propósito de assessorar, fornecer informações adicionais ou atuar como observadores;
- D. Aprovar o calendário de reuniões do Comitê, com base na agenda de atividades de seus membros;
- E. Cumprir e fará cumprir o Regimento Interno do Comitê;
- F. Nomear o Secretário da mesa, que será o responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Comitê.

- 7.2 Os demais membros do Comitê deverão estar sujeitos aos seguintes critérios:

- A. Terão voz ativa e direito de voto sobre os assuntos tratados pelo Comitê;
- B. Não poderão designar substitutos para as suas funções;
- C. Deverão informar os demais membros do Comitê sobre qualquer assunto que afete as responsabilidades do Comitê; e
- D. Desempenharão as responsabilidades específicas que lhes forem atribuídas pelo Comitê.

REGISTRO DE REUNIÕES

- 8.1 Os assuntos serão registrados em atas assinadas pelos membros do Comitê e representantes da Administração quando presentes. As atas das reuniões do Comitê conterão os seguintes itens:
- A. Numeração para identificação da reunião;
 - B. Data, hora e local;
 - C. Lista de participantes da reunião;
 - D. Agenda de trabalho;
 - E. Deliberações/Recomendações tomadas;
 - F. Cópia da documentação utilizada pelo Comitê para referência;
 - G. A ata da reunião anterior deverá ser distribuída previamente à realização da reunião seguinte; e
 - H. As atas deverão ser mantidas pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
- 8.2 É indispensável à obtenção das assinaturas dos participantes da reunião e que as atas por sua vez estejam formalmente autorizadas e façam parte de um livro de atas do Comitê.
- 8.3 Cópias das atas serão distribuídas aos membros do Comitê e enviadas ao Conselho.

AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS

Caso um Membro do Comitê afaste-se por tempo determinado que prejudique as suas atividades desempenhadas na Companhia, os demais Membros do Comitê informarão o Conselho de Administração para que este indique um novo membro

AVALIAÇÃO

O Conselho realizará, formal e anualmente, a avaliação do Comitê, abordando as atividades desenvolvidas no período.

ALTERAÇÕES

Este Regimento deverá ser revisto a cada 2 anos, ao final do respectivo ciclo de avaliação e poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê entender pertinente. A consequente alteração deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, mediante deliberação do Conselho, e somente poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante nova deliberação do Conselho.

**ANEXO II À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2025**

Regimento Interno do Conselho de Administração

(este anexo inicia-se na próxima página)

VITTIA S.A.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

29 de outubro de 2025

1. OBJETO

1.1. O presente regimento interno ("Regimento Interno") tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas à composição, eleição, investidura, funcionamento, estrutura, organização e atividades do conselho de administração da Vittia S.A. ("Companhia"), para fins de desempenhar suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), nas disposições regulamentares aplicáveis e de acordo com o Estatuto Social da Companhia.

2. COMPETÊNCIA

2.1. O conselho de administração é responsável por estabelecer a orientação geral dos negócios, definir a estratégia da Companhia e de suas controladas e acompanhar e avaliar a gestão, exercendo as atividades de sua competência estabelecidas na legislação aplicável, no Estatuto Social e nas normas internas da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO

3.1. O conselho de administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Dentre os membros do conselho de administração, um será designado para ocupar o cargo de presidente e outro, o cargo de vice presidente, que substituirá o presidente em suas ausências ou impedimentos, ambos os quais deverão ser escolhidos pela assembleia geral.

3.1.1. Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

3.1.2. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo primeiro acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

3.1.3. Nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes deverá ser deliberada pela Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) independente(s), nas companhias com acionista controlador, o(s) Conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.4. Os cargos de Presidente do conselho de administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

3.2. O conselho de administração incluirá, na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração à Política de Indicação; e (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no Artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

4. INVESTIDURA

4.1. Previamente à investidura nos respectivos cargos, os membros do Conselho deverão apresentar os seguintes documentos:

- (i)** Cópia do documento de identidade válido com foto;
- (ii)** Cópia do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia do Brasil; e
- (iii)** Questionário para os Membros do conselho de administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, incluindo a divulgação de lista com a relação das entidades nas quais ocupe o cargo de administrador, de membro do Conselho Fiscal ou de órgãos consultivos (inclusive do terceiro setor).

4.2. Após a entrega dos documentos acima mencionados, os Conselheiros serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura dos seguintes documentos, que ficarão arquivados na sede da Companhia:

- (i)** Termo de posse contemplando declaração de desimpedimento e sujeição à cláusula compromissória constante do artigo 41 do Estatuto Social, que será lavrado no Livro de Atas das Reuniões do conselho de administração da Companhia;
- (ii)** Termo de Compromisso com o Código de Conduta Ética da Companhia;
- (iii)** Termo de Adesão à Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia; e
- (iv)** Termo de Confidencialidade e de Reconhecimento de Titularidade de Propriedade Intelectual.

4.2.1. Não obstante o disposto itens 4.1 e 4.2 acima, os Conselheiros, desde já, se comprometem a assinar quaisquer outros documentos necessários à investidura, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da Companhia.

5. VACÂNCIA

5.1. A vacância de um cargo de membro do conselho de administração pode se dar por destituição, renúncia, invalidez, falecimento, impedimento comprovado, perda do mandato ou em decorrência de outras hipóteses previstas em lei.

5.1.1 No caso de vacância de membro do conselho de administração, o substituto será automaticamente o seu respectivo suplente. Caso o conselho de administração não possua conselheiro suplente e, em ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o conselho de administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste artigo terão o seu mandato encerrado na próxima assembleia geral que for realizada. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição.

5.2. No caso de vacância, o Conselheiro deverá devolver à Companhia qualquer bem ou equipamento colocado ao seu dispor para o exercício de suas funções.

5.3. A renúncia ao cargo é feita mediante correspondência do renunciante ao Presidente do conselho de administração, tornando-se eficaz, perante a Companhia, a partir do seu recebimento, e, perante terceiros, a partir do arquivamento da correspondência na Junta Comercial competente e sua publicação, que poderá ser promovido pelo renunciante.

6. DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

6.1. É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Ética e nas Políticas da Companhia:

(i) Comparecer às reuniões do conselho de administração previamente preparado para discutir e deliberar sobre as matérias objeto da ordem do dia, tendo examinado os documentos postos à disposição;

(ii) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(iii) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida a sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

(iv) Abster-se de participar, direta ou indiretamente, da administração de sociedades concorrentes da Companhia e de suas controladas;

(v) Abster-se de receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;

(vi) Promover efetividade e transparência na interação do conselho de administração com os demais órgãos sociais da Companhia;

(vii) Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia e suas controladas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

(viii) Apresentar à Companhia a declaração anual sobre potencial de conflito de interesses; e

(ix) Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

6.2. Os Conselheiros terão acesso a todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas funções, ressalvadas as questões de conflito de interesses.

6.3. Tão logo identificado conflito de interesses em relação a um tema específico, o membro do conselho de administração envolvido não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria e deverá afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais.

7. ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

7.1. Compete ao Presidente do conselho de administração, sem prejuízo de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, o Estatuto Social e a legislação aplicável:

(i) Definir a pauta, convocar e presidir as reuniões do conselho de administração interagindo com os demais Conselheiros e partes interessadas;

(ii) Assegurar a eficácia e o bom desempenho do conselho de administração;

(iii) Zelar pelo bom andamento das reuniões, pelo cumprimento da agenda e

de prazos para apresentação, estimulando a participação de todos os Conselheiros presentes nas discussões das matérias objeto da ordem do dia;

(iv) Elaborar e propor ao conselho de administração o calendário anual e temas básicos com as datas das reuniões do conselho de administração, bem como assegurar a sua divulgação à Diretoria Executiva;

(v) Coordenar o processo anual de avaliação do conselho de administração e do Diretor Presidente, assegurando a devida divulgação do processo e do seu resultado;

(vi) Dirigir as atividades do conselho de administração no sentido de que sejam atendidos os interesses da Companhia e dos seus acionistas, conciliando-os com os de demais partes interessadas;

(vii) Apoiar o papel de assessoramento dos Comitês, reconhecendo suas contribuições para a boa qualidade e a assertividade das deliberações;

(viii) Conduzir e supervisionar as atividades relacionadas à pesquisa e desenvolvimento dos produtos da Companhia;

(ix) Mapear e prospectar potenciais ativos e sociedades estratégicas para aquisição ou combinação de negócios com a Companhia, bem como estruturar e negociar os termos e condições dos documentos dessas operações;

(x) Coordenar o planejamento estratégico da Companhia, em conjunto com a Diretoria e com as áreas aplicáveis;

(xi) Propor orçamento anual do conselho de administração e dos Comitês, incluindo eventuais previsões de custos relacionados à contratação de consultorias externas e à participação de Conselheiros em congressos, cursos e eventos externos; e

(xii) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

8. NORMAS DE FUNCIONAMENTO

8.1. O conselho de administração reunir-se-á ao menos, 1 (uma) vez por trimestre ou sempre que necessário, mediante convocação.

8.2. As reuniões do conselho de administração serão convocadas por seu Presidente, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data de cada reunião, indicando a pauta, data, local e horário da reunião, ressalvados os casos de manifesta urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Vice Presidente ou por 2 Conselheiros em conjunto sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros do conselho de administração, por si ou na forma dos itens 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5 abaixo. A convocação deverá estar acompanhada de cópias de todos os documentos e propostas relacionadas às questões incluídas no instrumento de convocação.

8.2.1. As reuniões do conselho de administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia ou em seu escritório administrativo, desde que previamente comunicado aos seus conselheiros.

8.2.2. Nenhum Conselheiro declinará, sem justificativa, a participação nas reuniões do conselho de administração para as quais ele ou ela foram convocados.

8.2.3. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os conselheiros poderão se fazer representar na reunião por outro membro do conselho de administração, designado por meio de autorização específica por escrito, assinada pelo membro ausente, na qual deverão constar expressamente as instruções de voto do conselheiro ausente ou impedido, valendo tal representação para fins de verificação de quórum de instalação e deliberação.

8.2.4. Os conselheiros poderão enviar antecipadamente o seu voto, que valerá para fins de verificação de quórum de instalação e deliberação, desde que enviado à Companhia, em atenção ao presidente da respectiva reunião do conselho de administração, por escrito, até o início da reunião.

8.2.5. A participação dos conselheiros e sua manifestação de vontade e voto em qualquer reunião do conselho de administração poderá se dar por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, e os conselheiros que assim participarem da reunião serão considerados presentes à reunião, podendo expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

8.3. As reuniões do conselho de administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

8.4. O conselho de administração poderá convidar outros participantes para as suas reuniões, com a finalidade de prestarem esclarecimentos, sendo, entretanto, expressamente vedado a estes participantes convidados o direito de voto.

8.4.1. Os Diretores Executivos, quando solicitado pelo Presidente do Conselho, pelo Vice Presidente ou por 2 Conselheiros em conjunto, comparecerão às

reuniões do conselho de administração para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua responsabilidade.

8.5. Ao término de toda a reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros do conselho de administração fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do conselho de administração, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado na forma dos itens 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5 acima constar da ata, bem como deverão as cópias de referidos e-mails contendo seus votos, conforme o caso, ser juntadas ao livro logo após a transcrição da ata.

8.5.1. As atas das reuniões serão redigidas com clareza, registrarão as presenças, as apresentações realizadas, todas as decisões tomadas e a abstenção de votos por conflitos de interesses.

8.5.2. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do conselho de administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

9. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

9.1. O conselho de administração poderá contar com comitês de assessoramento, cujas atribuições serão definidas em seus respectivos Regimentos Internos ("Comitês de Assessoramento").

9.2. Os pareceres dos comitês não constituem condição necessária para apresentação da matéria ao exame e deliberação do conselho de administração.

9.3. O Coordenador de cada Comitê de Assessoramento comparecerá sempre que requerido às reuniões do conselho de administração para prestar esclarecimentos sobre assuntos de competência do referido Comitê, bem como para reportar os avanços dos trabalhos desenvolvidos.

10. REMUNERAÇÃO

10.1. O conselho de administração deverá aprovar a distribuição da remuneração individual dos administradores da Companhia em reunião do conselho de administração.

10.2. Os membros dos Comitês de Assessoramento serão remunerados conforme estabelecido pelo conselho de administração, tendo em conta suas responsabilidades,

o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do conselho de administração.

12.2. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, mediante deliberação do Conselho, e somente poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante nova deliberação do Conselho.

**ANEXO III À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2025**

Termos de Posse dos Membros do Comitê de Sustentabilidade

(este anexo inicia-se na próxima página)

TERMO DE POSSE

No dia 29 de outubro de 2025, às 09:00 horas, a Sra. **ANA LAURA RAYMUNDO PAVAN**, brasileira, solteira, bióloga portadora da carteira de identidade RG nº 43.565.375-1, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 333.354.708-26, com endereço comercial na Avenida Marginal Esquerda, nº 2.000, Distrito Industrial, CEP 14606-050, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, ("Membro Eleito"), compareceu na sede da **VITTIA S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Marginal Esquerda, nº 1.000, Distrito Industrial, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, CEP 14606-050, a fim de, nos termos do art. 149, da Lei 6.404/76, tomar posse no cargo de membro do Comitê de Sustentabilidade, para o qual foi eleita em Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de outubro de 2025.

Neste ato, a Sra. **ANA LAURA RAYMUNDO PAVAN**, acima qualificada, toma posse no cargo de membro do Comitê de Sustentabilidade da Companhia, para um mandato de 1 (um) ano a contar da presente data, o qual deverá se estender até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberará sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2025, sendo investido nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao cargo.

O Membro Eleito declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/1976, que (i) não está impedida por lei especial ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) não está condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para o cargo de administradora de companhia aberta; (iii) possui reputação ilibada; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

Para os fins do §2º do art. 149, da Lei 6.404/76, o Membro Eleito declara que receberá citações e intimações em seu endereço comercial, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Esquerda, nº 2.000, Distrito Industrial, CEP 14606-050.

Por fim, o Membro Eleito, por meio da assinatura deste Termo de Posse, adere expressamente à cláusula compromissória prevista no art. 45 do Estatuto Social da Companhia, na forma do art. 40 do Regulamento do Novo Mercado.

São Joaquim da Barra, 29 de outubro de 2025.

ANA LAURA RAYMUNDO PAVAN
Membro Eleito

TERMO DE POSSE

No dia 29 de outubro de 2025, às 09:00 horas, o Sr. **FRANCISCO GUILHERME ROMANINI**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 21.352.389, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 162.074.108-31, com endereço comercial na Avenida Marginal Esquerda, nº 2.000, Distrito Industrial, CEP 14606-050, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, ("Membro Eleito"), compareceu na sede da **VITTIA S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Marginal Esquerda, nº 1.000, Distrito Industrial, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, CEP 14606-050, a fim de, nos termos do art. 149, da Lei 6.404/76, tomar posse no cargo de coordenador membro do Comitê de Sustentabilidade, para o qual foi eleito em Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de outubro de 2025.

Neste ato, o Sr. **FRANCISCO GUILHERME ROMANINI**, acima qualificado, toma posse no cargo de coordenador membro do Comitê de Sustentabilidade da Companhia, para um mandato de 1 (um) ano a contar da presente data, o qual deverá se estender até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2025, sendo investido nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao cargo.

O Membro Eleito declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/1976, que (i) não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para o cargo de administrador de companhia aberta; (iii) possui reputação ilibada; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

Para os fins do §2º do art. 149, da Lei 6.404/76, o Membro Eleito declara que receberá citações e intimações em seu endereço comercial, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Esquerda, nº 2.000, Distrito Industrial, CEP 14606-050.

Por fim, o Membro Eleito, por meio da assinatura deste Termo de Posse, adere expressamente à cláusula compromissória prevista no art. 45 do Estatuto Social da Companhia, na forma do art. 40 do Regulamento do Novo Mercado.

São Joaquim da Barra, 13 de maio de 2025.

FRANCISCO GUILHERME ROMANINI
Membro Eleito

**ANEXO IV À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2025**

Termo de Posse do Membro do Conselho de Administração

(este anexo inicia-se na próxima página)

TERMO DE POSSE

No dia 29 de outubro de 2025, às 09:00 horas, o Sr. **FABIO TORRETTA**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da carteira de identidade nº 10.552.069, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 062.844.818-02, com endereço comercial na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Esquerda, nº 1.000, Distrito Industrial, CEP 14600-000 ("Conselheiro Eleito"), compareceu na sede da **VITTIA S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Marginal Esquerda, nº 1.000, Distrito Industrial, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, CEP 14600-000, a fim de, nos termos do art. 149, da Lei nº 6.404/76, tomar posse no cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, para o qual foi eleito em Conselho de Administração realizada em 29 de outubro de 2025.

Neste ato o Sr. **FABIO TORRETTA**, acima qualificado, toma posse no cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, para completar o mandato nesta condição até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberará sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, sendo investido nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao cargo.

O Conselheiro declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/1976, (i) que não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para o cargo de administrador de companhia aberta; (iii) possui reputação ilibada; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

Adicionalmente, o Conselheiro eleito declara atender todos os requisitos necessários para o seu enquadramento como conselheiro independente para os fins do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado").

Para os fins do §2º do art. 149, da Lei nº 6.404/76 o Conselheiro Eleito declara que receberá citações e intimações em seu endereço comercial, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Esquerda, nº 1.000, Distrito Industrial, CEP 14600-000.

Por fim, o Conselheiro Eleito, por meio da assinatura deste Termo de Posse, adere expressamente à cláusula compromissória prevista no art. 45 do Estatuto Social da Companhia, na forma do art. 40 do Regulamento do Novo Mercado.

São Joaquim da Barra, 29 de outubro de 2025.

FABIO TORRETTA
Membro do Conselho de Administração

**ANEXO V À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2025**

APROVAÇÃO DE PROGRAMA DE RECOMPRA

A **VITTIA S.A.** ("Companhia"), em atendimento ao disposto no artigo 33, inciso XXXV, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, que o Conselho de Administração da Companhia aprovou, nesta data, o programa de recompra de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Programa de Recompra"), nos seguintes termos:

1. Justificativa dos objetivos e efeitos econômicos esperados da operação	O Programa de Recompra tem por objetivo a aquisição das ações ordinárias de sua própria emissão, para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação das ações no mercado, visando a maximizar a geração de valor para os acionistas da Companhia por meio das transações a serem posteriormente definidas, incluindo, mas não se limitando, a eventual exercício de direitos no âmbito do plano de opção de compra de ações da Companhia e de quaisquer outros planos a serem eventualmente aprovados pela Companhia, bem como à transferência de ações para pagamento de parte do preço de aquisição no contexto de futuras transações de fusões e aquisições a serem realizadas pela Companhia, sem redução do capital social da Companhia, respeitado o disposto no §1º, do artigo 30, da Lei das Sociedades por Ações, e nas normas enunciadas na Resolução CVM 77.
2. Quantidade de ações em circulação (<i>free float</i>) e já mantidas em tesouraria.	47.588.878 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, representativas de 31,7% do capital social da Companhia, conforme definição do artigo 1º, parágrafo único da Resolução CVM 77. Após o cancelamento das 3.000.000 de ações ora aprovado, permanecerão mantidas em tesouraria o total de 235.979 ações.
3. Quantidade de ações que poderão ser adquiridas no âmbito do Programa de Recompra.	A quantidade de ações a ser adquirida no âmbito do Programa de Recompra estará limitada a [4.500.000] de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas, nesta data, de 3,0% do total de ações emitidas pela Companhia e de 9,5% do total de ações da Companhia em circulação no mercado, sendo que a efetiva recompra do número total de ações previsto no Programa de Recompra dependerá, dentre outros aspectos, do número de ações mantidas em tesouraria pela Companhia no momento da negociação e da existência de recursos disponíveis. Para fins de esclarecimento, na hipótese de aquisição da totalidade das ações ordinárias objeto deste Programa de Recompra, a Companhia passaria a ter, em circulação, ações representando 28,7% do seu capital social.
4.Principais características dos	A Companhia não utilizará instrumentos derivativos no âmbito do Programa de Recompra.

instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar.	
5. Acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.	Não existem acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações.
6. Informações sobre operações realizadas fora de mercados organizados (A) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e (B) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.	As operações de aquisição serão realizadas (i) na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a preço de mercado, cabendo à Diretoria da Companhia decidir o momento e a quantidade de ações a ser adquirida, seja em uma única operação ou em uma série de operações, respeitando os limites e demais regras previstos na regulamentação aplicável; e/ou (ii) realizadas fora de ambiente de bolsa a preços que não serão mais de 10% (dez por cento) superiores à média da cotação das ações da Companhia, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.
7. Impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.	A Companhia não visualiza impactos relevantes que as negociações ocorridas no âmbito do Programa de Recompra possam provocar sobre a composição do controle acionário ou de sua estrutura administrativa, uma vez que a Companhia possui um controle definido.
8. Identificação das contrapartes, e informação se as mesmas são consideradas partes relacionadas à Companhia.	Todas as aquisições no âmbito do Programa de Recompra serão realizadas tendo como contraparte quaisquer acionistas da Companhia, não sendo possível à Companhia identificar a contraparte dessas operações.
9. Destinação dos recursos auferidos.	No momento da aquisição das ações, a Companhia não auferirá recursos. A decisão quanto à manutenção das ações eventualmente adquiridas em tesouraria, cancelamento, alienação e/ou destinação específica, conforme detalhado no item 1 deste Anexo, será tomada oportunamente pela Diretoria da Companhia, sem necessidade de aprovações adicionais pelo Conselho de Administração durante o prazo deste Programa de Recompra, e comunicada ao mercado.

10. Prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.	12 meses, contados a partir de 29 de outubro de 2025, tendo como termo final o dia [28 de outubro de 2026], cabendo à Diretoria da Companhia definir as datas em que a recompra será efetivamente executada.
11. Instituições intermediárias.	As negociações serão realizadas com a intermediação de BTG Pactual Corretora, XP Investimentos, Itaú Corretora, Bradesco Corretora, Santander Corretora e Citigroup Corretora.
12. Especificação dos recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.	As operações de compra de ações no âmbito do Programa de Recompra de Ações serão suportadas pelo montante global disponível na conta lucros acumulados e/ou por parte da conta de reservas de lucro em 30 de junho de 2025 e divulgado ao mercado em 13 de agosto de 2025.
13. Razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.	A aprovação do Programa foi precedida de um estudo de caixa elaborado pelos Diretores da Companhia, considerando, inclusive, diferentes cenários de estresse aos quais a Companhia poderia estar exposta. Após a análise do estudo, os membros do Conselho de Administração entenderam que a Companhia apresenta plena capacidade de pagamento de todos os compromissos financeiros assumidos. Sendo assim, considerando a avaliação geral da administração com relação à situação financeira da Companhia, os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios.